



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 0471 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MARANHÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

RESENHA DE CONTRATO Nº 17/2022

RESENHA DE CONTRATO Nº 18/2022

RESENHA DE CONTRATO Nº 19/2022

RESENHA DE CONTRATO Nº 20/2022

RESENHA DE CONTRATO Nº 21/2022

RESENHA DE CONTRATO Nº 22/2022

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MARANHÃO

PROCESSO Nº 162/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POSTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA (UBS DO POVOADO MADRE DE DEUS)

RECORRENTE: CONSTRUTORA MARANHÃO

Trata-se de recurso administrativo Interposto pela empresa CONSTRUTORA MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 09.038.871/0001-79, com sede na R SALOBRO, nº 69, Centro – LAGOA DO MATO – MA

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, Inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a Inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
- (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O Recurso Administrativo foi Interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade, não houveram contra razões ao recurso,

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações das recorrentes.

1. A empresa CONSTRUTORA MARANHÃO alega que “Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta

Comissão de Licitação julgou a subscrevente Inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou certidão do Crea atualizado, certidão negativa de débitos do estado e acervo técnico operacional de acordo com os serviços licitados.

Comissão de Licitação ao considerar a recorrente Inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha. Haja vista que fora apresentada dentro do envelope de Habilitação todos os documentos exigidos no edital. Seguindo em anexo cópias dos documentos citados.

— DO PEDIDO Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.”

Resumidamente, a recorrente requer a inclusão dos documentos que não apresentou na licitação na fase recursal, o que por si só é um absurdo, apenas retardando a próxima fase do certame.

Como é de conhecimento geral, a Lei nº 8.666/93, é a Lei que rege os preceitos licitatórios e a modalidade a qual esta sendo realizada o presente objeto.

O Edital estabelece as regras para que seja garantido tratamento Igualitário entre os Interessados, não para que um dos licitantes, não respeitando o Edital, venha se tornar vencedor do certame, contrariando os princípios nos quais devem ser baseados todos os atos administrativos. Não se admite que a Administração venha a descumprir as condições que ela mesma estabeleceu no Edital, posto que a partir da sua publicação se encontra vinculada às regras impostas.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. (...). 2. (...). 3. O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODE SER DESCUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER OBSERVADO POR TODOS OS LICITANTES, PARA QUE CONCORRAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. 4. O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL CONDUZ À INABILITAÇÃO DA LICITANTE, POIS, DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IA AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EXPRESSOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravos Nº 70081007353, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/05/2019).

EMENTA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. O edital do certame definiu, de forma expressa, que os proponentes não poderiam enviar documentos referentes à sua proposta por meio da sala de colaboração, a qual deveria ser utilizada exclusivamente para esclarecimento de dúvidas. 2. A Inobservância desse requisito do edital gera uma situação de desigualdade entre a empresa impetrante e a impetrada, que se submetem ao processo licitatório. 3.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 0471 – Páginas 03

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Posto Médico no Município de Barão de Grajaú -MA (UBS CARÁBA DOS LOPES). AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 177.978,18 (cento e setenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e dezto centavos). VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 21 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº20/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 149.679,99 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 21 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº21/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 152.725,19 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 21 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; WILLIAMS DUARTE SOUSA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº22/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 108.306,39 (cento e oito mil trezentos e seis reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 21 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº23/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W. DUARTE SOUSA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.859.962/0001-63). OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 60.057,89 (sessenta mil, cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 21 de JANEIRO DE 2022. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; Barão de Grajaú-MA; WILLIAMS DUARTE SOUSA – Representante Legal.

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

